

|                             |       |        |
|-----------------------------|-------|--------|
| Câmara Municipal de Vitória |       |        |
| Processo                    | Folha | Página |
| 9413                        | 07    | 13     |



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 5040/2018**

**Processo: 9713/2018**

**Autor: Neuzinha de Oliveira**

**Ementa:** "Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória".

### **I – RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Esclarece a autora que a proposição pretende propiciar a igualdade das premiações esportivas para homens e mulheres, haja vista a existência de desigualdade de gênero, havendo grande disparidade entre as premiações oferecidas entre os competidores do sexo feminino e masculino.

É o sucinto Relatório.

### **II – PARECER DO RELATOR**

A medida proposta visa propiciar igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas que tenham a participação do Poder Público Municipal.

Afirma a proponente que o Projeto de Lei pretende corrigir a desproporção existente entre as premiações conferidas a homens e mulheres.

O princípio da igualdade está previsto no inciso I, do artigo 5º, da Constituição da República, senão vejamos:

**"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes  
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



| Câmara Municipal |      |
|------------------|------|
| Processo         | Data |
| 9413             | 08   |



*residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Desta forma, o direito à igualdade entre gêneros é garantido pela Lei Magna, sendo injustificável a conduta de diferenciação de premiação em razão de sexo.

Não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei em comento, por se tratar de proposição que garante ao munícipe direito já consagrado em lei federal, já mencionada em linhas transatas.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 5040/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 05 de dezembro de 2018.

  
**Sandro Parrini**  
Vereador – PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018**

|                             |       |            |
|-----------------------------|-------|------------|
| Câmara Municipal de Vitória |       |            |
| Processo                    | Folha | Assinatura |
| 9113                        | 09    |            |

Petição :

**CCJ**

**27/12/2018 - 14:43:43 às 14:48:40**

**Nominal**

**Ata**

**5 Parlamentares**

Ordem Parlamentar

David Samuel

Leon

Rafael dos Anjos

Roberto Parrini

Roberto Marinho

Partido

PSB

PPS

PSD

PDT

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

14:48:35

14:48:02

14:48:07

14:48:03

14:48:20

Voto:

**SIM**

**5**

**NÃO**

**0**

**TOTAL**

**5**

**IDENTE**

**SECRETARIO**



| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 9713                        | 10    | na      |

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019  
 Tipo: Documento: 57/2019  
 Área do Processo: Administrativa  
 Data e Hora: 11/02/2019 15:08:18  
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes  
 Assunto: A Vereadora Neuzinha relator para a comissão de Defesa e Promoção dos direitos das Mulheres.

4

1

1

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

| Câmara Municipal de Vitória |       |            |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo                    | Folha | Assinatura |
| 9713                        | 11    | AV         |

Autor: Neuzinha de Oliveira  
Processo: 9713/18  
PL: 5040/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.  
Ao Sr. Vereador Neuzinha  
para relator.

Em 14/02/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

14/02/19

Secretaria do S.A.C.

Designa para relatar a  
matéria o Vereador  
Roberto Martins, 14/02/2019.

Roberto Martins  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

06/02/19

Secretaria do S.A.C.



Identificador: 3100310031003200370031003A00340032004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**Art. 1º** A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

A nobre colega articula sua justificativa sustentando que o esporte é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, e que a proposição busca oferecer o tratamento de igualdade nos eventos esportivos por meio da paridade em premiações.

Às fls. 07/08, por meio do parecer da lavra do Vereador Sandro Parrini, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em seguida, o Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, tendo-me sido incumbida a sua relatoria, nos termos do art. 96, VII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme relatoriado, a proposição em análise objetiva condicionar a destinação de recursos públicos municipais a eventos esportivos à igualdade de premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino. Consigna, ainda, que a premiação poderá ser diversa quando concedida a categorias distintas, observada a igualdade entre os gêneros na mesma categoria.

Nesse passo, verifica-se que a proposição atende ao postulado constitucional de igualdade de gênero, calcado no art. 5º, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: [vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br](mailto:vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br)

Identificador: 3100310031003200370031003A00540052004100 Conferência em <http://camara.emppapei.cnv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

No âmbito das práticas esportivas, a concessão de premiações mais elevadas aos atletas do gênero masculino em comparação às atletas do gênero feminino da mesma categoria é prática corriqueira<sup>1</sup>, representando o desestímulo à maior participação feminina nos esportes. Ao lado dessa problemática, a Organização das Nações Unidas considera que a inclusão das mulheres em práticas esportivas é uma importante ferramenta para a igualdade de gênero, na medida em que impulsiona a maior participação das mulheres na sociedade<sup>2</sup>.

A destinação de verba pública municipal a eventos esportivos que estabeleçam igualdade de premiação entre os atletas é uma maneira de inibir a prática de condutas atentatórias à igualdade de gênero, além de demonstrar que o Município de Vitória é comprometido com a causa e que compreende a relevância da participação feminina em todos os setores da sociedade.

Também é pertinente salientar que outros entes federativos contam com Leis similares, a exemplo do próprio Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 10.916/2018) e do Município de Cuiabá (Lei Municipal nº 6.306/2018).

Diante dessas premissas, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 5.040/2018 insere no ordenamento jurídico municipal uma relevante ferramenta em prol dos direitos das mulheres, razão pela qual se opina pela sua aprovação.

- 1 São exemplos as situações vivenciadas por atletas do vôlei, do skate, do tênis, do futebol, entre outras modalidades, conforme reportagens: <http://m.leijaja.com/esportes/2018/03/08/mulheres-e-luta-pela-igualdade-no-esporte/>; <http://propmark.com.br/mercado/igualdade-de-generos-no-esporte-e-projeto-de-longo-prazo>.
- 2 <https://nacoesunidas.org/onu-participacao-feminina-nos-esportes-e-chave-para-impulsionar-a-igualdade-de-genero/>



### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina este Vereador Relator **pela aprovação do mérito** do Projeto de Lei nº 5.040/2018 por esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de fevereiro de 2019.

**ROBERTO MARTINS**

**Vereador (PTB)**

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Reunião : Comissões D. MULHERES 0703  
 Data : 07/03/2019 - 10:36:05 às 10:45:53  
 Tipo : Ordinária  
 Turno : Manhã  
 Local : Câmara Municipal  
 Total de Deputados : 12  
 Total de Parlamentares : 12

| Câmara Municipal |       |         |
|------------------|-------|---------|
| Processo         | Folha | Rubrica |
| 0213             | 14    | PS      |

| N.O. | Nome    | Partido | Voto | Horário  |
|------|---------|---------|------|----------|
| 01   | Adriano | PSDB    | Sim  | 10:45:40 |
| 02   | Adriano | PTB     | Sim  | 10:45:45 |
| 03   | Adriano | PSC     | Sim  | 10:45:33 |

|      |    |     |     |       |
|------|----|-----|-----|-------|
| Tot. | 12 | SIM | NÃO | TOTAL |
|      |    | 3   | 0   | 3     |

Assinado por

SECRETARIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Ref. Processo: 9713/2018

Projeto de Lei de nº: 5040/2018

Autoria: Vereadora Neuzinha de Oliveira

**I. RELATÓRIO**

O presente processo trata-se de projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira o qual dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

A justificativa apresentada esclarece que o projeto de lei apresentado tem como finalidade estabelecer junto as premiações esportivas a igualdade de reconhecimentos entre homens e mulheres.

Consta as folhas 07/08 o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

**II. PARECER**

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 64, VI é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O presente Projeto de lei tem como finalidade a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória, de maneira pela qual entendemos que a proposição apresenta a melhor prática para implementação do respeito a igualdade nas práticas esportivas, tendo impacto favorável no cenário educacional diante da implementação de medidas que visam a garantir direitos constitucionais.

Desta forma, entendemos que a presente proposição contribui de maneira significativa para a política educacional no município de Vitória, após análise técnica, denota-se que a proposição atende os



| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 9413                        | 16    | R       |

pressupostos regimentais, e nos termos do artigo 64 da Resolução  
1919/2014, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 5040/2018.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinícius Simões

VEREADOR - PPS



**Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018**

| Câmara Municipal de Vitória |       |            |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo                    | Folha | Assinatura |
| 9713                        | 17    | or         |

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO EDUCAÇÃO  
Data : 25/04/2019 - 09:10:47 às 09:11:08  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim  | 09:10:53 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim  | 09:10:58 |

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL 2



PRESIDENTE

SECRETARIO





| Câmara Municipal de Vitória |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 9713                        | 18    | ps      |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres: Pela Aprovação da Matéria.

Comissão de Educação: Pela Aprovação da Matéria.

DEL/SAC

